

Câmara de Vereadores de Mormaço/RS

PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023. – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A MICROEMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado em 18/07/2023

<https://www.camaramormaco.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A MICROEMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear até 100% (cem por cento) dos juros contratados por microempreendedores individuais e microempresas que estejam sediadas no Município, limitado a taxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês.

1º Os valores financiados junto à instituição financeira serão limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tratando-se de microempreendedores individuais e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) tratando-se de microempresas.

2º Os valores financiados junto à instituição financeira poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas.

3º O Município não se responsabiliza por qualquer outro encargo decorrente do financiamento contraído junto à instituição financeira respectiva, que não o pagamento disciplinado no caput deste artigo.

Art. 2º Para fins de obtenção do incentivo financeiro o beneficiário deverá apresentar:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Alvará Municipal do ano vigente;

Proposta de financiamento com a instituição financeira.

Art. 3º O incentivo será concedido mediante Termo de Compromisso em que conste que a empresa

deverá se manter situada no Município pelo prazo mínimo estabelecido para pagamento do financiamento.

1º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo de Compromisso firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir ao Erário os valores correspondentes ao benefício recebido através da presente Lei, corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescidos de 1% (um por cento) de juro ao mês, a contar da data do dispêndio pelo Município.

2º Ficará dispensado do ressarcimento na forma do § 1º acima, no entanto, caso se verifique a ocorrência de fatos imprevisíveis ou, mesmo que previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas, devidamente comprovados.

Art. 4º O valor será transferido diretamente à instituição financeira em que contraído o financiamento, em conta a ser por ela informada, a ser creditado/pago a título de 100% (cem por cento) dos juros contratados, limitados a taxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme estatui a presente Lei, depois de formalizado o Termo de Compromisso com a empresa beneficiária.

Art. 5º Fica a critério do Poder Executivo designar servidor para acompanhar o atendimento do disposto no Termo de Compromisso e nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.01.04.122.003.2003 – Manutenção Atividades Gabinete 33.60.45.00.000 Subvenções Econômicas, que já estão previstas no orçamento vigente.

Art. 7º O presente incentivo será disponibilizado pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º O presente projeto de lei fica dispensado do estudo de impacto orçamentário, conforme artigo 17 da Lei Complementar 101/2000, por não se tratar de despesa de caráter continuado ou despesa com pessoal, bem como, não acarretar renúncia de receita, haja vista o benefício ser temporário conforme citado nos artigos anteriores.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer, através de Decreto, as demais condições necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 10º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.520, de 06-10-2022.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,

EM 13 DE JULHO DE 2023.

RODRIGO JACOBY TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores!

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei nº 19/2023, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A MICROEMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe o presente Projeto de Lei sobre a concessão de incentivo a Microempresas e Microempreendedores que já estejam sediados no município de Mormaço para o fim de incentivo à geração de emprego e renda no âmbito municipal.

Oportuno frisar que o incentivo por meio de disponibilização do custeio de até 100% (cem por cento) dos juros contratados por microempreendedores individuais e microempresas sediadas no Município limitados a taxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês, trata-se de uma forma de concessão de incentivo, com caráter temporário, a fim de possibilitar um estímulo às microempresas locais.

Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO

RODRIGO JACOBY TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 019 -2023 CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO (clique aqui para acesso).

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.